



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo preliminar é a Secretaria Municipal de Assistência Social, na figura do seu ordenador de despesa.

Objeto- Contratação de Empresa Especializada para Reforma do Telhado do Albergue Municipal, com área de 468 m² situada na Rua Sete de Setembro 479, considerando ainda a disponibilidade orçamentária para execução da obra.

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da contratação e quando aplicável, embasar o Termo de Referência (TR), conforme previsão no artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021,

Tal estudo consiste na primeira etapa de planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021.

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. A Reforma do telhado Albergue Municipal se faz necessária, pois o telhado e todo o madeiramento que o sustenta demanda de reforma por encontrar-se bastante deteriorado pelos elementos naturais e por consequência haver muitas goteiras no interior do prédio.

1.2. A Secretaria de Assistência e Inclusão Social realiza o planejamento e a execução das políticas sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população do município de Santana do Livramento, provendo serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e Especial para o atendimento às pessoas em situação de rua.

1.3. O serviço é ofertado através do Albergue Municipal que está localizado em prédio próprio, na Rua Sete de Setembro 479, com atendimento das 18 h às 7 h.

1.4. Devido aos problemas no telhado e madeiramento que sustenta o mesmo, chove dentro do prédio e assim foi solicitada a avaliação da Secretaria de Planejamento, que constatou a necessidade de um serviço de reforma, com troca de madeiramento, telhado e forro.

1.5. Deve-se ter em conta que as chuvas que adentram ao imóvel acabam por afetar sua estrutura com a umidade que permanece, e com ela os mofos, dentre outras consequências.

1.6. A área do telhada a ser recuperada é de 468 m².

2. PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. Atualmente não possuímos, o município está em fase da implantação do plano de contratação anual.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1. Na forma da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.854 de 18 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal 10.852/2024, bem como à legislação correlata a modalidade de licitação será a CONCORRÊNCIA, o critério de julgamento o MENOR PREÇO e o modo de disputa ABERTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade em que o Departamento de Licitação, órgão responsável pela escolha, julgar mais adequado segundo os critérios:

4.1.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato.

4.1.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

4.1.3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

4.1.4. A Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação.

4.1.5. Prazo de entrega da obra de **06 meses**.

4.2. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

4.3. A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas do SINAPI e constarão informados na Memória de Cálculo.

5.2. Para os itens sem preços definidos nas tabelas oficiais efetivou-se pesquisa mercadológica, visando verificar e identificar os produtos disponíveis no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, sendo montadas Composições Especiais, de tal forma que se possibilite alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.3. Os serviços relacionados na planilha de quantidades e preços serão executados em consonância às Normas Técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes para o tipo de serviço a que se destinam.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional, diversas empresas de engenharia para realização de Obras e Serviços por Preço Unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens a Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

6.2. Assim, foi elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento, planilha orçamentária onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação.

6.3. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas SINAPI.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

7.2. Na requerida contratação, os serviços a serem licitados enquadram-se na definição de Serviço Comum de Engenharia, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO.

7.3. Considerando que existe a disponibilidade orçamentária para execução da obra; detectamos como necessária a execução da ampliação do imóvel.

7.4. O recurso ao qual será destinado para a ampliação do imóvel é no valor **R\$ 204.977,57**.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

8.1. O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas do SINAPI e constarão informados na Memória de Cálculo.

8.2. Para os itens sem preços definidos nas tabelas oficiais efetivou-se pesquisa mercadológica, visando verificar e identificar os produtos disponíveis no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, sendo montadas composições especiais, de tal forma que se possibilite alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

8.3. Os serviços relacionados na planilha de quantidades e preços serão executados em consonância às Normas Técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes para o tipo de serviço a que se destinam.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Engenharia para Reforma do Telhado do Albergue Municipal encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos contidos no Memorial Descritivo da Obra:

9.1.1. Definição do local de execução dos serviços: Rua sete de Setembro 479;

9.1.2. Imagem Local através do Google;

9.2. Disposições Gerais

9.2.1. A Contratada ira recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica ART;

9.2.2. A contratante devera disponibilizar no local da obra, pontos de energia elétrica e água potável para serem utilizados durante a execução da Reforma;

9.2.3. Será de responsabilidade da contratada a elaboração do Programa de Condições e meio de trabalho na indústria de construção (PCMAT - obra com mais de 20 operários) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - obra com mais de 20 operários) e Programa de Console Médico de Saúde Ocupacional – PMCSO (para todas as obras);

9.2.4. A contratada ira realizar periodicamente a limpeza do canteiro de obras.

9.3. Escopos dos Serviços

9.3.1. Retirada do forro de madeira nos compartimentos da edificação;

9.3.2. Remoção das telhas componentes do telhado da edificação;

9.3.3. Remoção das tesouras do telhado e separação das outras peças componentes do madeiramento para imunização;

9.3.4. Montagem da estrutura do telhado, tesouras, ripas, terças, caibros, diagonais e travamentos

9.3.5. Estrutura de concreto armado $F_{ck}=25,0$ Mpa para enrijecimento das paredes;

9.3.6. Calhas de escoamento das águas pluviais;

9.3.7. Forro dos cômodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

9.3.7. Forro dos cômodos.

9.4. A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes.

9.5. Para cada serviço, existe uma metodologia especial, portanto, essas definições estarão pormenorizadas no memorial descritivo e caderno de encargos elaborado pela equipe técnica.

9.6. Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários estão explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio do levantamento de dados contidos no projeto de arquitetura e complementares, com vistas às necessidades da obra a ser executada.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que o município oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa ou em uma comissão de fiscalização de obras.

10.2. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra.

10.3. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Assegurar que as intervenções proporcionem um espaço adequado a execução das atividades laborais do Albergue Municipal, de modo que os ambientes possuam conforto aos usuários e servidores resultando no trabalho eficiente, possibilitando a prestação dos serviços públicos de forma segura.

11.2. A reforma em questão deverá prezar pela manutenção e conservação do prédio público, garantindo o bom desempenho da construção e sua integridade física, evitando maiores depreciações, além de preservar o bem público e otimizar a utilização dos recursos financeiros do erário.

11.3. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital do Aviso de Contratação Direta, Projeto Básico e documentos complementares

11.4. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de reforma, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, já empregado na atual edificação.

11.5. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

11.6. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento durante as aquisições decorrentes do futuro contrato.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO A SEREM ADOTADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

12.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

12.1.1. Visando a correta execução do contrato, a Contratante/Contratada deverão observar as regras estabelecidas pela Lei n.º 14.133 de 2021 acerca das diretrizes quanto a participação no procedimento, execução e fiscalização da obra e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;

12.1.2. Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

12.2. Elaboração do Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);

12.3. DFD – Documento de Formalização de demanda;

12.4. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual; Utilização de fiscais e gestores com conhecimento a respeito do tema objeto da contratação ;

12.4.1. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12.4.2. Segue em anexo o **Termo de Declaração de Atividade Isenta** com valor de declaração **Ambiental D 02963/2024**, enviado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA, na forma do memorando 061/2024.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14. IMPACTO AMBIENTAIS

14.1. Quanto ao Projeto:

14.1.1. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA;

14.1.2. A contratação pretendida, caracteriza-se como serviço de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais;

14.1.3. Diante disso, na execução da reforma deverá a Contratante e a Contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento com o seu órgão específico para este serviço;

14.1.4. No caso de qualquer alteração que se pretenda fazer (alteração de processo, implantação de atividade de impacto local, realocização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao DEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

14.2. Quanto aos Resíduos Sólidos

14.2.1. A empresa que realizará as obras deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

14.2.2. Os resíduos provenientes de movimento de terra deverão ser direcionados, para a Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Obras;

14.2.3. O lixo similar ao doméstico deverá ser direcionado ao serviço de coleta regular;

14.2.4. Quanto aos resíduos gerados da construção civil o manejo destes deverá atender ao CONAMA nº 307 de julho de 2002;

14.2.5. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

14.3. Quanto às Condições da Propriedade

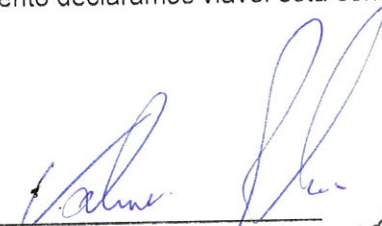
14.3.1. Evitar o acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;

14.3.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de materiais de construção/mercadorias;

14.3.3. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a resolução CONAMA nº 01 de 08 de março de 1990;

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução da reforma do prédio, segundo as condições e especificações previstas neste Estudo Técnico Preliminar e nos projetos desenvolvidos pelos departamentos competentes Diante da fundamentação exposta neste documento, com o estudo realizado pela equipe técnica da Secretaria de Planejamento declaramos viável esta contratação.


Valmir Rosa Da Silva mat 21390
Setor de Compras

Valmir R. da Silva
Matrícula - 21390
Setor de Compras - SMAIS